



**CONTRATO Nº 3789/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representado pelo **Sr. ROANY IZIDORO SOARES ALVES**, portador do CPF nº 009.961.984-90, RG nº 1802219 SSP/AL residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, nº 98, Bairro Santa Esmeralda, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.581.636/0003-03, sediada a Rua Haroldo de Azevedo, s/n, Quadra 23, Lote 06 a 09, Clima Bom, Maceió, Alagoas, CEP 57.071-030, neste ato, representada pela Procuradora, **Sra. REGINNA CELLY ARAÚJO FERREIRA**, inscrita no CPF nº 084.164.744-51, RG nº 3240098-5 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 3789/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação emergencial de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca, atendendo as especificações e demais elementos técnicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

| Lote 1 – Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Arapiraca |         |      |  |            |                |                     |
|--|---------|------|--|------------|----------------|---------------------|
| Item   | Und     | Qtd  | Descrição  | R\$ Unt    | R\$ Mensal     | R\$ Total (6 meses) |
| 01   | ton/mês | 6833 | Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares | R\$ 135,76 | R\$ 927.648,08 | R\$ 5.565.888,48    |
| 02   | ton/mês | 5000 | Coleta mecanizada de resíduos inertes                | R\$ 82,77  | R\$ 413.850,00 | R\$ 2.483.100,00    |



|  |            |       |  |               |                |                  |
|--|------------|-------|--|---------------|----------------|------------------|
| 03   | ton/mês    | 600   | Coleta manual de resíduos sólidos  | R\$ 108,68    | R\$ 65.208,00  | R\$ 391.248,00   |
| 04   | km/mês     | 2.208 | Varrição manual de vias e logradouros públicos                             | R\$ 130,52    | R\$ 288.188,16 | R\$ 1.729.128,96 |
| 05   | equipe/mês | 6     | Equipe padrão para serviços diversos                                       | R\$ 61.361,96 | R\$ 368.171,76 | R\$ 2.209.030,56 |
| 06   | equipe/mês | 1     | Poda, coleta e transporte de resíduos de poda com utilização de triturador | R\$ 59.000,00 | R\$ 59.000,00  | R\$ 354.000,00   |
| <b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 12.732.396,00 (doze milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais) |            |       |  |               |                |                  |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

3.1.1. O resíduo a ser coletado é o produzido nos imóveis públicos e privados, residenciais, e se constitui, geralmente, de: restos de alimentos, papel, papelão, plástico, vidro, metal, pano, madeira, folhagem, resíduos resultantes de varrição e outros meios de higienização de bens móveis e imóveis.

3.1.2. O seu acondicionamento é feito em sacos plásticos ou em recipientes de plástico ou borracha, ou ainda em lixeiras ou contêineres, no caso de imóveis multifamiliares ou estabelecimentos com volume de até 100 litros/dia, devem ser colocados na frente do imóvel, momentos antes da passagem do veículo coletor. Este, por sua vez, sempre que estiver com a capacidade plenamente utilizada, dirigir-se-á ao local de destino final.

3.1.2.1. Em caso de danificação ou rompimento acidental dos sacos plásticos, os agentes de limpeza são obrigados ao recolhimento integral dos resíduos neles acondicionados, utilizando as ferramentas e utensílios auxiliares de coleta.

3.1.2.2. Resíduos sólidos resultantes de poda de jardins e pomares, também, coletados, desde que devidamente acondicionados.

3.1.2.3. No prédio onde houver local específico para disposição do lixo até a coleta, caberá à CONTRATADA realizar o recolhimento de dentro da lixeira.

3.1.3. É obrigação da CONTRATADA divulgar, às suas expensas, regular e sistematicamente, de iniciativa própria ou sempre que determinado pela CONTRATANTE, por meio de impressos e meios de comunicação como carro de som, rádio e televisão, à população usuária dos serviços as rotas, dias e horários de coleta, objetivando maior eficiência dos serviços.

3.1.4. A frequência da coleta, obedecidas as exigências mínimas constantes deste contrato será indicada pela CONTRATANTE, será realizada de modo a impedir a ocorrência de odores e a atração de vetores.



3.1.4.1. O serviço público de coleta domiciliar poderá ser executado apenas duas vezes por semana em áreas com características de difícil acesso, como bairros não pavimentados ou bairros localizados na zona rural, mediante a aprovação expressa e prévia do órgão municipal responsável pela Fiscalização dos serviços objeto deste contrato.

3.1.5. A realização da coleta domiciliar, em cada região, bairro e logradouro, será diurna, vespertina ou noturna, levando-se em consideração as suas peculiaridades quanto aos horários de maior ou menor fluxo de pessoas e veículos nas vias públicas, funcionamento de comércio, indústria, bancos, escolas, unidades de saúde, igrejas, casas de diversão, eventos públicos e atividades comunitárias, acesso viário e iluminação pública, dentre outras, de modo a se assegurar o mínimo transtorno e a máxima segurança possível à população usuária bem como a eficiência e a efetividade do serviço.

3.1.6. A coleta domiciliar poderá ser operada com programação de coleta nos turnos diurno, vespertino ou noturno, conforme planejamento proposto pela CONTRATADA.

3.1.6.1. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à FISCALIZAÇÃO.

3.1.7. A frequência da coleta domiciliar é diária ou em dias alternados, podendo ser executada no período diurno ou noturno e com frequência par (2ª, 4ª e 6ª) ou ímpar (3ª, 5ª e sábado), conforme informado pela CONTRATADA.

3.1.7.1. A coleta domiciliar é feita independentemente de feriados, dias santos e condições meteorológicas.

3.1.7.2. Eventos de grande porte, tais como festejos religiosos, carnavalescos, folclóricos, estudantis, político-eleitorais ou de qualquer outra natureza não constituem motivo para a não realização da coleta domiciliar ou a sua realização de forma diferente. A limpeza dos logradouros, ruas e avenidas, durante ou logo após esses eventos, é feita sem prejuízo das atividades rotineiras da coleta domiciliar.

3.1.7.3. A CONTRATADA efetuará o recolhimento dos resíduos colocados indevidamente nas vias públicas, mesmo quando não acondicionados ou acondicionados inadequadamente. Nesse caso, cabe à CONTRATADA identificar o usuário dos serviços e orientá-lo quanto ao necessário acondicionamento dos resíduos. Após comprovar perante a CONTRATANTE que prestou a devida orientação ao usuário e havendo reincidência em, no mínimo 3 (três) vezes consecutivas, a CONTRATADA dará conhecimento à fiscalização para adoção das providências cabíveis.

3.1.8. O equipamento utilizado nessa operação será o caminhão coletor compactador, que permita um grau de compactação médio da ordem de 3:1, equipado com sistema hidráulico para basculante traseiro de contêineres e ferramentas e utensílios utilizados no serviço.

3.1.8.1. A constituição de cada guarnição de coleta dos resíduos domiciliares será composta pelos seguintes componentes:

- a) 01 (um) caminhão compactador de 15 m<sup>3</sup>;
- b) 01 (um) motorista; e
- c) 03 (três) coletores.



3.1.8.2 Dimensiona-se o quantitativo mínimo de veículos que serão exigidos no serviço: 8 guarnições no período diurno e 4 Guarnições no período Noturno, além da reserva técnica fornecidos pela CONTRATADA, devendo atender o quantitativo demandado no mês.

3.1.9. Onde houver baixa densidade demográfica, admite-se a utilização de caminhão basculante com capacidade de até 12m<sup>3</sup>.

3.1.10. Nos logradouros e ruas estreitas ou com algum tipo de limitação para manobras poderá ser usado na coleta um veículo leve com capacidade de carga menor, mediante prévia e escrita anuência da CONTRATANTE.

3.1.11. Todos os veículos, containers e lixeiras são, obrigatoriamente, às expensas da CONTRATADA, identificados com a logomarca da CONTRATANTE.

3.1.12. Ao motorista e aos agentes de limpeza integrantes de cada equipe de coleta domiciliar é obrigatório o uso de uniforme padronizado, identificado com a logomarca da CONTRATANTE, composto de calça, camisa, boné e calçado. Os agentes de limpeza usarão, ainda, luvas, colete refletivo e capa para chuva, quando necessário.

3.1.13. A cada viagem ao aterro sanitário, os caminhões compactadores deverão ser pesados carregados e após a sua descarga, antes de retornarem ao setor ou serem recolhidos, mesmo em caso de quebra, deverão ser apurados os seus pesos líquidos.

3.1.13.1. Deverá ser apresentada para cada pesagem um "ticket" em 03 (três) vias, contendo: a placa do veículo, a data, o horário da pesagem carregado, o peso bruto, o horário da pesagem vazio, o peso vazio (tara) e o peso líquido (peso bruto menos a tara) e a assinatura do Fiscal responsável por parte do MUNICÍPIO. A primeira via deverá ficar com MUNICÍPIO e as demais vias com a CONTRATADA.

3.1.14. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população e do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a CONTRATANTE, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: tonelada de resíduo coletado e pesado em balança.**

## **3.2. COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES**

3.2.1. O resíduo a ser coletado é o descartado indiscriminadamente pela população nas vias e logradouros públicos e se constitui, geralmente, de: entulhos, resíduos volumosos, resíduos domésticos, restos de poda, entre outros.

3.2.2. O planejamento desta atividade será fornecido através de Ordens de Serviços, oriundas da CONTRATANTE, que deverá constar as atividades e identificar os locais a serem atendidos.

3.2.3. A realização da coleta de resíduos urbanos, em cada região, bairro e logradouro, será diurna ou noturna, levando-se em consideração as suas peculiaridades quanto aos horários de maior ou menor fluxo de pessoas e veículos nas vias públicas, funcionamento de comércio, indústria, bancos, escolas, unidades de saúde, igrejas, casas de diversão, eventos públicos e atividades comunitárias, acesso viário e iluminação pública, dentre outras, de modo a se assegurar o mínimo transtorno e a máxima segurança possível à população usuária bem como a eficiência e a efetividade do serviço.



3.2.4. A coleta de resíduos urbanos se inicia às 8:00h, podendo ter sua programação prevista nos turnos diurno e noturno.

3.2.5. O equipamento utilizado nessa operação será o caminhão basculante e pá carregadeiras e ferramentas e utensílios utilizados no serviço.

3.2.6. A constituição mínima de cada guarnição de coleta mecanizada dos resíduos urbanos será composta pelos seguintes componentes:

- a) 01 (uma) pá carregadeira
- b) 04 (quatro) caminhões basculantes de 12 m<sup>3</sup>;
- c) 01 (um) operador;
- d) 04 (quatro) motoristas; e
- e) 01 (um) agente de limpeza.

**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: toneladas de resíduos coletados e pesado em balança.**

### **3.3. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

3.3.1. São considerados resíduos sólidos diversificados, resíduos de capinação, de limpeza de bueiros/galerias, resto de construção civil e outros, além dos lançados indiscriminadamente nas vias e ou em áreas públicas por pessoas não identificadas que por sua caracterização e volume venha a ocasionar danos ao meio ambiente e a proliferação de vetores.

3.3.2. A execução da coleta é realizada manualmente em virtude dos pequenos volumes, pelos agentes de limpeza da CONTRATADA.

3.3.3 Os veículos deverão ser enlonados durante o transporte dos resíduos para destinação final.

3.3.4. A constituição mínima de cada guarnição de coleta manual dos resíduos urbanos será composta pelos seguintes componentes:

- a) 01 (um) caminhão basculante de 6 m<sup>3</sup>;
- b) 01 (um) motorista; e
- c) 02 (dois) agentes de limpeza.

**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: tonelada de resíduo coletado e pesado em balança.**

### **3.4 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

3.4.1. Entende-se por varrição o conjunto das atividades necessárias para varrer, juntar, acondicionar e remover manualmente quaisquer resíduos sólidos lançados ou acumulados, naturalmente ou pela ação humana, em todas as vias pavimentadas e logradouros públicos, abrangendo sarjetas, passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores e acondicionamento dos resíduos.

3.4.2. Nas vias públicas a varrição deve abranger os passeios e, no mínimo, uma faixa com a largura nominal de 1.0 m ao longo das sarjetas, largura esta a ser contada a partir da face



vertical do meio fio ou guias, quer limitadoras dos referidos passeios, quer de eventuais canteiros centrais de avenida.

3.4.3. Estas atividades são realizadas pelos agentes de limpeza com o uso de equipamentos e ferramentas manuais, tais como carro sobre rodas (tipo lutocar), vassoura e pá com cabo longo, além de sacos plásticos com capacidade de 100 litros, e inclui a retirada de terra e areia, em pequena quantidade, que se encontre sobre os passeios (calçadas), canteiros centrais de ruas e avenidas, praças, parques, quadras de esportes e, ainda, sobre o leito das vias públicas.

3.4.4. Os carros de mão (tipo lutocar) são, às expensas da CONTRATADA, adesivados com a logomarca da CONTRATANTE.

3.4.5. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente justificados, mediante prévia e escrita determinação da CONTRATANTE.

3.4.6. Inclui-se neste serviço a coleta dos resíduos dispostos pela comunidade nas lixeiras de pequeno porte, existentes nos trajetos e logradouros onde se realiza a varrição.

3.4.7. O lixo varrido, assim como o retirado das lixeiras de pequeno porte, será acondicionado em saco plástico com capacidade para 100 litros, que atenda às especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor preta, e, quando cheio, é amarrado pela boca e colocado, no mesmo dia, em horário adequado, em ponto de passagem do caminhão coletor.

3.4.8. A varrição, quando diária é realizada, de segunda a sábados, durante o dia, em horário estabelecido, conforme as necessidades de cada localidade, ou, excepcionalmente, à noite, se assim for determinado pela CONTRATANTE.

3.4.9. A CONTRATADA é obrigada a realizar varrições especiais, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela CONTRATANTE, nos locais de realização de feiras bem como eventos cívicos, políticos, comunitários, turísticos, religiosos, esportivos, culturais e artísticos.

3.4.10. Os agentes de limpeza são devidamente uniformizados com calça, camisa, colete refletivo, boné, calçado, capa para chuva e equipamentos de proteção individual – EPI's.

3.4.11. Serão disponibilizados, no mínimo 36 Agentes de Limpeza.

**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: km de sarjetas.**

### **3.5. EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS**

3.5.1. Entende-se por serviços complementares a execução de atividades de apoio aos serviços de limpeza pública, tais como, capina manual em áreas pavimentadas e não pavimentadas, a remoção de barro com a raspagem e a pintura e limpeza de postes e meio fio, que serão executados por ordem de serviço específica emitida pela CONTRATANTE.

3.5.1.1. Incluem-se nestes serviços a raspagem seguida de varrição de sarjetas para retirada de resíduos sólidos terra e areia.

3.5.1.2 A pintura de meios fios deverá ser executada pintando-se com cal de cor branca a parte superior da guia e o espelho da mesma até a sarjeta. Este serviço somente é feito não havendo vegetação, terra ou areia na área a ser pintada, sendo precedido, portanto, das intervenções de capina e raspagem.



3.5.1.3. Estes serviços são executados permanentemente, em dias úteis, e, ainda, em situações eventuais determinadas pela CONTRATANTE, no período diurno, entre as 8:00h e as 16:20h, por equipes de agentes de limpeza.

3.5.1.4. O equipamento utilizado é a roçadeira costal, acionada por motor movido a combustível líquido, além das ferramentas habituais (pá, chibanca, enxada, vassoura, etc.), que permitam a capinação manual onde houver dificuldade para a operação do equipamento bem como a raspagem seguida de varrição.

3.5.1.5. Como apoio à operação, a CONTRATADA disponibilizará um veículo apropriado para o transporte de pessoal e do equipamento.

3.5.1.6. Os Assistentes terão como uniforme, calça, camisa, boné e calçado, os agentes terão como uniforme, calça, camisa, boné e calçado, usarão, ainda, luvas, bonés, colete refletivo e, quando necessário, capa para chuva.

3.5.2. Os resíduos resultantes dos serviços referidos neste item são transportados imediatamente após a conclusão de cada jornada diária até o local de destino final, pelas guarnições da coleta de resíduos urbanos.

3.5.3. Cada equipe estimada para execução dos serviços é composta pelos seguintes componentes:

- a) 10 (dez) agentes de serviços;
- b) 01 (um) assistente de fiscal.

**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Equipe/mês.**

**3.6. PODA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE TRITURADOR.**

3.6.1. Este serviço consiste em equipe para atuar principalmente nos serviços de podas de árvores e ou em supressão arbórea, que serão executados por ordem de serviço específica emitida pela CONTRATANTE.

3.6.2. Os resíduos resultantes dos serviços referidos neste item são transportados imediatamente após a conclusão de cada jornada diária até o local de destino final.

3.6.3. Estes serviços são executados permanentemente, em dias úteis, e, ainda, em situações eventuais determinadas pela CONTRATANTE, no período diurno, entre as 8:00h e as 16:20h.

3.6.4. Os funcionários deverão ser orientados e treinados se apresentando aos serviços sempre uniformizados e munidos de todo o EPI e EPC necessários, bem como, ferramentas manuais necessárias.

3.6.5 Cada equipe estimada para execução dos serviços é composta pelos seguintes componentes:

- a) 01 (um) caminhão carroceria, ou caçamba basculante de 10 m<sup>3</sup>;
- b) 01 (um) triturador mecânico de galhos com reboque;
- c) 01 (um) motorista;
- d) 08 (oito) agentes de limpeza;



e) 01 (um) assistente de fiscal.

**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Equipe/mês.**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

4.1. O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA, desde que respeite as seguintes condições:

4.1.1. As caçambas deverão ser formadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.

4.1.2. Os veículos deverão ser equipados e adequados as necessidades de cada tipo de serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços, podendo ser alteradas suas condições, tipos, capacidade e quantitativos de acordo com a necessidades apuradas pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, desde que seja para melhoria na execução dos serviços.

4.1.3. Os veículos utilizados para a coleta dos resíduos domiciliares deverão possuir equipamento para rastreamento por satélite e a CONTRATANTE deverá ter acesso *on-line* irrestrito das informações do rastreamento.

4.1.4. Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo, equipamento de rastreamento e equipamento de sinalização;

4.1.5. Perfeito estado de conservação da pintura; e

4.1.6. Limpeza geral.

4.1.7. A CONTRATADA deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos.

4.1.8. A manutenção mecânica preventiva e corretiva não poderá causar transtornos durante a execução dos serviços, bem como a manutenção da limpeza e conservação da pintura em bom estado deverão ser observadas rigorosamente.

4.1.9. As águas provenientes da lavagem de caminhões e caçambas deverão ser armazenadas e devidamente tratadas de acordo com legislação pertinente, evitando-se a contaminação do meio ambiente.

4.1.10. As alterações de veículos automotores no cadastro somente serão autorizadas pela CONTRATANTE.

4.1.11. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.





4.1.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

## **4.2 INSTALAÇÕES**

4.2.1. A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica, almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos.

4.2.2. A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

4.2.3. Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

4.2.4. As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento, e instalado, preferencialmente, no município de ARAPIRACA.

## **4.3. PESSOAL**

4.3.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, técnicos, varredores, agentes de limpeza, coletores, operadores de roçadeiras, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

4.3.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem. Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

4.3.3. A fiscalização terá direito de sugerir dispensa, a qual deverá se respondida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o MUNICÍPIO não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.3.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.3.5. Será expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

4.3.6. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir.

4.3.7. Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

4.3.8. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento



das informações pela CONTRATANTE, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.732.396,00 (doze milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta de Programa de Trabalho 12.12.15.452.3110.2102 – Manter os Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA, recrutar e fornecer a mão de obra, direta, para execução dos serviços, inclusive, fiscais e pessoal de apoio administrativo, assumindo também as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- 7.2. A CONTRATADA, deverá disponibilizar 3 (três) veículos de pequeno porte a disposição da fiscalização.
- 7.3. Transporte das equipes de varrição, serviços diversos, por meio de veículos em bons estados e em observância ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.4. A CONTRATADA, deverá cumprir com todas as normas de segurança, principalmente em áreas com grandes corredores de trânsito, viadutos, ou qualquer outra que expresse risco aos seus funcionários,
- 7.5. A CONTRATADA, deverá cumprir com as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- 7.6. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato, devidamente registrado ao CREA.
- 7.7. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA.
- 7.8. Obedecer as características dos serviços que serão prestados, em consonância com a Cláusula Segunda deste Contrato.
- 7.9. Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 7.10. Emitir mensalmente Nota Fiscal dos serviços prestados.



- 7.11. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste Contrato.
- 7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 7.13. Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste contrato.
- 7.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 7.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.16. Manter permanente entendimento com o(a) gestor(a), objetivando evitar interrupções na prestação dos serviços.
- 7.17. Prestar os serviços em observância as previsões da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 7.18. Atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os resíduos resultantes dos serviços terão como destinação final, doravante denominado "CTR AGRESTE"
- 7.19. Assinar o contrato mediante notificação por parte da administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

- 8.1. Realizar rigorosamente conferência dos serviços prestados, através do gestor desse contrato.
- 8.2. Disponibilizar fiscais no local dos serviços, inclusive na balança de pesagem da destinação final dos resíduos.
- 8.3. Emitir as Ordens de Serviços em tempo hábil para planejamento e execução dos serviços.
- 8.4. Emitir empenho e efetuar os pagamentos no valor, e prazo ajustados neste contrato.
- 8.5. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento do através do(a) Gestor(a) do Contrato;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- 8.8. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 8.9. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.



## **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, Nota Fiscal junto a comprovação de entrega, nominalmente ao Município de Arapiraca, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58;

9.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a medição devidamente atestada pelo gestor do contrato no prazo de até 30 dias a partir da emissão da nota fiscal, munidos das certidões abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos – CND Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos – CND Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos – CND Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos – CND Relativa ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

9.3. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão medidos de acordo com as unidades contidas na Cláusula Segunda deste Contrato e Planilha Proposta.

10.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da Planilha Proposta, integrante do CONTRATO, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

10.3. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em CONTRATO.

10.4. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do CONTRATO.

10.5. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira, que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do CONTRATO.

10.6. As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA e conferidas e aprovadas pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

10.6.1 Após o envio da medição, estabelecido no item anterior, a CONTRATANTE deverá realizar o ATESTO, no prazo máximo de 03 (três) dias.

10.7. A CONTRATADA enviará mensalmente à CONTRATANTE, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.



10.8. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a CONTRATANTE providenciará o envio para o devido pagamento.

10.9. Caberá à CONTRATANTE, ao seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços serão executados conforme frequência, horários e itinerários definidos no planejamento, da CONTRATANTE para a operação inicial dos serviços no Município.

11.2. A CONTRATANTE, a seu critério e mediante prévia e formal comunicação a CONTRATADA, poderá exigir a ampliação, redução ou alteração dos trechos beneficiados por esses serviços nas áreas CONTRATADAS, bem como determinar quantitativos e horários previstos.

11.2.1. Qualquer fator que impeça o cumprimento dos serviços, seja horários estipulados, quantitativos operacionais, deverá ser comunicado a CONTRATANTE, para análise e adoção de eventuais providências.

11.2.2. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a execução dos roteiros de coleta dos resíduos provenientes dos serviços deste objeto, previamente definidos, observando-se os prazos máximos para o recolhimento dos resíduos.

11.3. Deverá a CONTRATADA, manter a reserva técnica de veículos, mão de obra e equipamentos suficiente para atender com qualidade os serviços deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

12.2. As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao CONTRATO, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

13.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO, nos termos do § 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.



- 13.2. A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 13.3. O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa CONTRATADA.
- 13.4. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 10 e 18.
- 13.5. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 13.6. A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 13.7. Durante a execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:
- a) Em caso de acidente de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
  - b) No caso de acidente grave ou fatal, a empresa CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao Setor de Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data publicação do contrato na Imprensa Oficial.

**Parágrafo Único.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante a conclusão do Processo nº 1999/2021, processo licitatório instruído para atender a finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O(a) gestor(a) deste contrato será o(a) servidor(a) **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**, inscrito(a) no CPF nº 089.454.744-55, RG nº 3313982-2 SESP/AL que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à quantidade de resíduos sólidos tratados, receber e avaliar os relatórios apresentados pela contratada;
- 15.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;



15.3. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

15.4. Formular solicitação de pagamento, elaborar recibo, atestando-o e emitir parecer de aceitação e aprovação dos serviços efetivamente executados;

15.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**Parágrafo Único.** Em caso de força maior, o gestor indicado poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de portaria lavrada pelo titular da pasta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

16.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **16.2 Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

16.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4. **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

16.5. As sanções previstas nos subitens 16.1, 16.3 e 16.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à



CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 12 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ROANY IZIDORO SOARES ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
**REGINNA CELLY ARAÚJO FERREIRA**  
CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**  
GESTORA DO CONTRATO